

quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro interino do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

Portaria n.º 1:757

Dispõe o artigo 3.º do decreto com força de lei de 11 de Abril corrente que os actos eleitorais se hão-de realizar nos termos da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, na parte não derogada pela lei n.º 314, de 1 de Junho de 1915, salvas as alterações dos decretos n.º 5:184, de 1 de Março de 1919, e n.º 5:234, de 12 do mesmo mês e ano, e as do decreto citado de 11 do corrente mês, que não se referiram a assembleas eleitorais; pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se esclareça que o decreto n.º 4:072 não está em vigor, sendo por isso as assembleas eleitorais as que existiam ao tempo da sua publicação.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1919.—O Ministro, interino, do Interior, *António Maria Baptista.*

Direcção Geral da Segurança Pública

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 8 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:367

Atendendo ao que propôs o Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a policia preventiva.

Art. 2.º É criado o corpo de policia de segurança do Estado, que, occupando-se dos crimes previstos e puníveis pelo título II do Código Penal, possuirá as attribuições consignadas nos artigos 64.º a 72.º do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918, ficando directamente subordinado ao Ministério do Interior.

Art. 3.º As verbas orçamentais inscritas na tabela de despesas do Ministério do Interior destinadas à policia preventiva passarão a inscrever-se sob a rubrica: *Policia de segurança do Estado.*

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:446

Importando em 177.858\$ o transporte de presos civis para Loanda nos meses de Novembro, Dezembro e Ja-

neiro últimos, conforme as respectivas facturas, a cujo pagamento se não pode proceder com a dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, destinada a «Despesas imprevistas de ordem pública», por esta ser manifestamente insufficiente para tal fim:

Em nome da Nação, o Governo da República decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 177.858\$, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação do transporte de 1:483 presos civis para Loanda, nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro últimos, a qual reforçará a dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, destinada a «Despesas imprevistas de ordem pública».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva—Júlio do Patrocinio Martins—João Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:447

Com fundamento no artigo 296.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 136.249\$35, correspondente ao aumento de encargos derivado dos museus industriais e comerciais e das escolas de ensino industrial e comercial.

Art. 2.º A importância d'isto crédito será descrita no capítulo 6.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

Museu Comercial de Lisboa

Artigo 62.º-B—Pessoal do quadro 916\$00

Museu Industrial e Comercial do Porto

Artigo 71.º—Pessoal do quadro. 482\$86

Escolas Industriais e Comerciais

Artigo 73.º—Pessoal do quadro 95.740\$94

Artigo 76.º—Salários a alunos 15\$00

Artigo 81.º—Material e diversas despesas . . . 26.174\$55

Artigo 83.º—Subsidios a diversas instituições 2.920\$00

Artigo 83.º-A—Instalações de novas escolas 10.000\$00 134.850\$49

136.249\$35

§ único. A distribuição destas verbas pelas diferentes

escolas será feita segundo a relação junta a este decreto, que dele fica fazendo parte integrante e que baixa assinada pelo Ministro do Comércio.

Determina-se portanto a todas, as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do

Governo da República, 22 de Abril de 1919.—João DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luis de Brito Guimarães.*

Relação a que se refere o crédito especial desta data

Capítulos	Artigos		
6.º		Museu Commercial de Lisboa	
	62.º-B	Pessoal do quadro.	916\$00
		Museu Industrial e Commercial do Porto	
	71.º	Pessoal do quadro.	482\$86
		Escolas Industriais e Comerciais	
		Inspecção de Ensino Industrial	
	73.º	Pessoal do quadro.	245\$00
		Aveiro	
		Escola de Cerâmica de Fernando Caldeira	
	73.º	Pessoal do quadro.	370\$84
	81.º	Material e diversas despesas.	116\$70
			487\$54
		Aula Commercial de Aveiro	
	73.º	Pessoal do quadro.	27\$00
	81.º	Material e diversas despesas.	66\$23
			93\$23
		Beja	
		Escola de Cerâmica do Médico Sousa	
	73.º	Pessoal do quadro.	459\$00
		Braga	
		Escola de Marcenaria de Bartolomeu dos Mártires	
	73.º	Pessoal do quadro.	601\$00
	81.º	Material e diversas despesas.	175\$00
			776\$00
		Escola Commercial de Braga	
	73.º	Pessoal do quadro.	1.031\$62
	81.º	Material e diversas despesas.	116\$62
			1.148\$24
		Escola Industrial de Francisco de Holanda, em Guimarães	
	73.º	Pessoal do quadro.	2.855\$38
	81.º	Material e diversas despesas.	350\$00
			3.205\$38
		Bragança	
		Escola Commercial de Manuel António de Seixas, em Moncorvo	
	73.º	Pessoal do quadro.	150\$50

Capítulos	Artigos			
6.º				
		Coimbra		
		Escola Industrial Brotero		
73.º	Pessoal do quadro	5.182\$07		
81.º	Material e diversas despesas	800\$00		5.982\$07
		Aula Comercial de Coimbra		
73.º	Pessoal do quadro	1.570\$00		
81.º	Material e diversas despesas	175\$00		1.745\$00
		Escola de Carpintaria Naval de Bernardino Machado, na Figueira da Foz		
73.º	Pessoal do quadro	378\$00		
81.º	Material e diversas despesas	460\$00		838\$00
		Escola Comercial da Figueira da Foz		
73.º	Pessoal do quadro	1.260\$32		
81.º	Material e diversas despesas	340\$00		1.600\$32
		Évora		
		Escola Industrial		
83.º	Subsídios a diversas instituições (Casa Pia de Évora, para manutenção desta escola)			2.920\$00
		Aula Comercial de Évora		
73.º	Pessoal do quadro	213\$00		
81.º	Material e diversas despesas	100\$00		313\$00
		Faro		
		Escola de Carpintaria e Trabalhos Femininos de Pedro Nunes		
73.º	Pessoal do quadro			442\$32
		Escola Comercial de Faro		
73.º	Pessoal do quadro	1.272\$32		
81.º	Material e diversas despesas	300\$00		1.572\$32
		Escola de Carpintaria e Trabalhos Femininos de Vitorino Damásio, em Lagos		
73.º	Pessoal do quadro	499\$68		
81.º	Material e diversas despesas	200\$00		699\$68
		Guarda		
		Escola de tecelagem de Campos Melo, na Covilhã		
73.º	Pessoal do quadro	1.061\$31		
81.º	Material e diversas despesas	175\$00		1.236\$31
		Leiria		
		Escola de Canteiros e Trabalhos Femininos de Domingos Sequeira		
73.º	Pessoal do quadro			262\$85

Capítulos	Artigos		
6.º			
		Escola de Canteiros na Batalha	
73.º	Pessoal do quadro	157,500	
76.º	Salários a alunos	15,500	
81.º	Material e diversas despesas	200,500	372,550
		Escola de Vidreiros na Marinha Grande	
73.º	Pessoal do quadro	343,500	
81.º	Material e diversas despesas	200,500	543,500
		Escola de Cerâmica de Rafael Bordale Pinheiro, na Marinha Grande	
73.º	Pessoal do quadro	512,500	
81.º	Material e diversas despesas	50,500	562,500
		Escola de rendeliras de Josefa de Obidos, em Peniche	
73.º	Pessoal do quadro		459,562
		Lisboa	
		Escola Industrial de Afonso Domingues	
73.º	Pessoal do quadro.	8.688,584	
81.º	Material e diversas despesas	2.200,500	10.988,584
		Escola Industrial de Machado de Castro	
73.º	Pessoal do quadro.	10.897,570	
81.º	Material e diversas despesas	2.900,500	13.797,570
		Escola Industrial de Marquês de Pombal	
73.º	Pessoal do quadro.	12.608,522	
81.º	Material e diversas despesas	2.200,500	14.808,522
		Escola Industrial de Fonseca Benevides	
73.º	Pessoal do quadro.	5.949,510	
81.º	Material e diversas despesas	2.400,500	8.349,510
		Escola de Cerâmica (anexa à Escola Industrial de Fonseca Benevides)	
73.º	Pessoal do quadro.	401,500	
81.º	Material e diversas despesas	200,500	601,500
		Escola de Arte Aplicada	
73.º	Pessoal do quadro.	1.845,551	
81.º	Material e diversas despesas	1.800,500	3.645,551
		Escola Normal de Ensino de Desenho	
73.º	Pessoal do quadro.	75,500	
81.º	Material e diversas despesas	200,500	275,500
		Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio	
73.º	Pessoal do quadro.	6.260,583	
81.º	Material e diversas despesas	3.100,500	10.060,583

Capítulos	Artigos			
6.º		Escola Comercial de Ferreira Borges		
73.º	Pessoal do quadro.	3.512,41		
81.º	Material e diversas despesas.	400,00		3.912,41
		Escola de Serralharia Mecânica e Trabalhos Femininos de Gil Vicente, em Setúbal		
73.º	Pessoal do quadro.	608,70		
81.º	Material e diversas despesas.	350,00		1.008,70
		Escola Comercial de Setúbal		
73.º	Pessoal do quadro.	1.276,00		
81.º	Material e diversas despesas.	200,00		1.476,00
		Portalegre		
		Escola de Carpintaria, Serralharia e Trabalhos Femininos de Fradesso da Silveira		
73.º	Pessoal do quadro.	761,44		
81.º	Material e diversas despesas.	100,00		861,44
		Porto		
		Escola Industrial do Infante D. Henrique		
73.º	Pessoal do quadro.	6.815,87		
81.º	Material e diversas despesas.	400,00		7.215,87
		Escola Industrial de Faria Guimarães		
73.º	Pessoal do quadro.	2.912,13		
81.º	Material e diversas despesas.	920,00		3.832,13
		Escola Comercial de Oliveira Martins		
73.º	Pessoal do quadro.			1.650,70
		Escola Preparatória		
73.º	Pessoal do quadro.	2.399,00		
81.º	Material e diversas despesas.	1.800,00		4.199,00
		Escola de Ourivesaria, em Gondomar		
73.º	Pessoal do quadro.	321,00		
81.º	Material e diversas despesas.	100,00		421,00
		Escola de Cerâmica de Passos Manuel		
73.º	Pessoal do quadro.	495,00		
81.º	Material e diversas despesas.	60,00		555,00
		Santarém		
		Escola de Carpintaria e Serralharia de Carruagens de Jacome Ratton, em Tomar		
73.º	Pessoal do quadro.	441,00		
81.º	Material e diversas despesas.	500,00		941,00
		Viana do Castelo		
		Escola de Cerâmica de Trabalhos Femininos de Nuno Álvares		
73.º	Pessoal do quadro.	676,00		
81.º	Material e diversas despesas.	250,00		926,00

Capítulos	Artigos			
6.º		Escola Comercial de Viana do Castelo		
73.º	Pessoal do quadro	183,500		
81.º	Material e diversas despesas	100,500		283,500
		Vila Real		
		Aula Comercial		
73.º	Pessoal do quadro	213,500		
81.º	Material e diversas despesas	100,500		313,500
		Escola de Trabalhos Femininos de José Júlio Rodrigues		
73.º	Pessoal do quadro	422,500		
81.º	Material e diversas despesas	150,500		572,500
		Escola de Carpintaria e Serralharia em Chaves		
73.º	Pessoal do quadro	1.405,500		
81.º	Material e diversas despesas	900,500		2.305,500
		Aula Comercial de Chaves		
73.º	Pessoal do quadro	213,500		
81.º	Material e diversas despesas	100,500		313,500
		Viseu		
		Escola Industrial de Emílio Navarro		
73.º	Pessoal do quadro			619,547
		Escola Comercial de Viseu		
73.º	Pessoal do quadro	1.185,570		
81.º	Material e diversas despesas	300,500		1.485,570
		Funchal		
		Escola Industrial de António Augusto de Aguiar		
73.º	Pessoal do quadro	2.161,579		
81.º	Material e diversas despesas	270,500		2.431,579
		Ponta Delgada		
		Escola de Marcenaria de Vila Cabral		
73.º	Pessoal do quadro	487,570		
81.º	Material e diversas despesas	250,500		737,570
		Instalações de novas escolas		
83.º-A	Para pagamento das despesas de instalação de novas escolas		10.000,500	
				136.249,535

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1919.— O Ministro do Comércio, *Júlio do Patrocínio Martins*.

Decreto n.º 5.448

Tendo sido contratado com a Caixa Geral de Depósitos um novo empréstimo de 1.000.000\$, destinado a conservação e construção de estradas, ao abrigo do disposto na lei de 22 de Fevereiro de 1918; e

Tendo em atenção o preceituado na alínea h) do artigo 84.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 1.000.000\$, correspondente ao empréstimo de igual quantia contratado com a Caixa Geral de Depósitos, para conservação e construção de estradas a cargo do Estado.